

EDITAL DE CONCURSO n° 001/2024 – E-COMMERCE.BR

COMUNICADO II – Respostas a Questionamentos

Em decorrência do disposto no item 17.2 do Edital, seguem respostas a questionamentos formulados por interessados em participar do certame em referência.

Questionamento 07:

A atuação inicial está nas regiões citadas no edital e a sede da empresa é Goiânia, porém, por ser um sistema autônomo, poderá facilmente estar em qualquer parte do país, inclusive nas regiões citadas no presente edital. Como seria a avaliação ou vedação da equipe com empresas com essa característica? É impeditivo? Nosso sistema está em Brasília, Goiás e Bahia, bem como em algumas localidades de SP.

Resposta 07:

A princípio, não seria impeditivo, mas cabe uma observação. O edital prevê a vedação de participação no certame para instituições com atuação nacional ou oriundas de regiões não abrangidas no Edital (item 5.1.12).

Quanto à sua origem, uma startup com sede em Goiânia está firmada na região Centro-Oeste, uma das regiões-alvo do Edital e, portanto, está habilitada a participar, segundo esse requisito.

Quanto à atuação nacional, entende-se que startups que já atuem no comércio digital, possivelmente terão clientes em, pelo menos, um estado não contemplado nas regiões abrangidas pelo Edital. Considera-se que essa nacionalidade da solução é uma condição inerente ao ambiente digital e por si só não inviabilizaria a sua participação no certame, desde que possa ser comprovado (caso solicitado) que a startup atua predominantemente nas Regiões-alvo do certame.

Questionamento 08:

(Em referência ao item 3.1.1) Este item refere-se a quem se beneficia da solução, às empresas que vendem online ou à empresa que desenvolveu a solução, considerada startup?

Resposta 08:

O Público beneficiário é aquele a que a proposta apresentada a este edital se destina, ou seja, as empresas de micro, pequeno ou médio porte, com sede nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, que serão impactadas com a solução proposta. (item 3.11)

Questionamento 09:

(Em referência ao item 3.1.4) O nosso sistema faz parte de um grupo econômico com CNPJs distintos, mas gerenciado por uma Holding com sede em Brasília.

Resposta 09:

O Edital exclui a participação de pessoas jurídicas com atuação nacional, mas permite que a sua representação estadual participe.

Por exemplo: A Confederação Nacional da Indústria é uma entidade com base e representação em todo o território nacional, segundo o seu estatuto. Portanto, sua participação nesse Edital é vedada. No entanto, A Federação de Indústrias do Estado da Bahia tem jurisdição estadual bem definida, abrangendo todo o estado da Bahia, podendo, portanto, participar do Concurso. (ver seção de Perguntas Frequentes no Site do E-commerce.BR da ABDI)

Ademais, é importante considerar que redes compostas por mais de uma instituição pertencente a um mesmo Grupo Econômico ou Institucional não podem se inscrever (item 5.1.13), portanto, apenas um dos CNPJs do grupo econômico deve compor a Rede de Inovação Proponente do Edital.

Questionamento 10:

(Em referência ao item 3.1.5) Esses CNPJs (que estão subordinados a uma holding) também fazem parte de uma rede franqueadora de logística que detém uma gestão nacional sobre os franqueados.

Nesse caso, o participante do certame (startup) se classifica no item 3.1.4?

Resposta 10:

A entidade que se configura como Startup precisa estar enquadrada no item 3.1.15 do Edital.

Além disso, caso a Startup faça parte de um grupo mantido em uma holding, enquadra-se como Grupo Institucional, conforme item 3.1.5.

Portanto, é necessário observar o impedimento de Redes compostas por mais de uma instituição pertencente a um mesmo Grupo Econômico ou Institucional, conforme descrito no item 3 deste edital (item 5.1.13).

Questionamento 11:

(Em referência ao item 3.1.8) Esse diagnóstico é preencher os caminhos da página citada acima?

Resposta 11:

Sim, para realizar o preenchimento do diagnóstico, a empresa beneficiária da solução precisa acessar a página indicada e seguir as etapas de mensuração indicadas.

Conforme publicado nas respostas dos questionamentos 03 e 06 do COMUNICADO I:

Os cálculos dos índices de Maturidade Digital, Produtividade e Vendas Online referem-se somente ao público beneficiário, ou seja, às micro, pequenas ou médias empresas que serão atendidas pela proposta. Não há aferição de Maturidade Digital das entidades integrantes da Rede de Inovação Proponente (item 8.11).

Questionamento 12:

(Em referência ao item 3.1.12) Essa deliberação CVM 557/18 está REVOGADA.

Resposta 12:

Temos ciência de que a CVM 557/18 está revogada, no entanto, a sua revogação é irrelevante, pois não está em questão a sua aplicação, e sim a definição prevista em seu teor para a mensuração do Valor Adicionado, que segue inalterada nas resoluções que a substituíram.

Valor adicionado representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade. (CVM 557/18, CVM 11/22 e CVM 199/24)

Questionamento 13:

(Em referência ao item 3.1.13) Por que obrigatoriamente a startup tem que ser parte de uma rede de inovação com no mínimo 3 instituições?

Resposta 13:

Essa é uma determinação das instituições elaboradoras do Edital visando a obtenção de propostas com adequada robustez que também promovam a troca e disseminação do conhecimento tecnológico e de inovação nas regiões-alvo.

Esta premissa está descrita explicitamente nas Disposições Gerais do Edital (item 4).

Questionamento 14:

(Em referência ao item 3.1.16) Como esse item será comprovado? No nosso caso, somos uma startup e UOE.

Resposta 14:

A lista da documentação necessária para Habilitação está publicada junto ao Edital no Anexo V – Lista de Documentos de Habilitação.

Está prevista atuação de startups conforme consta do Edital, item “4.5. Entidades privadas com fins lucrativos não poderão exercer o papel de UOE, exceto se a entidade indicada for uma Startup, conforme o item 3.1.”, e “3.1.15. Startups: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados. As startups possuem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Possuem até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atendem a um dos seguintes requisitos, no mínimo: a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços (Lei nº 10.973/04, art. 2º, IV); ou b) enquadramento no regime especial Inova Simples (Lei complementar nº 123/06, art. 65-A), definição prevista no Marco Legal das Startups (Lei complementar nº 182/21).”

Questionamento 15:

(Em referência ao item 4.1) Por que essa obrigatoriedade de no mínimo 3 instituições? Atendemos ao subitem 4.2.13, mas para comprovar a rede de inovação teremos que ter outros CNPJs participantes de acordo com a descrição do item 4.2?

Resposta 15:

Sim, os interessados deverão formar Redes de inovação com três ou mais entidades (item 4.1).

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 13.

Questionamento 16:

(Em referência ao item 4.4) Por que essa exigência, considerando que as iniciativas são de inovação e não de processo contínuo?

Resposta 16:

Este critério foi exposto para contribuição e contestação quando a ABDI abriu a Consulta Pública nº 02/2024 a fim de colher comentários e sugestões a respeito dos critérios de mérito e elegibilidade do edital. A consulta ficou disponível do dia 15/10/24 a 01/11/24.

A permanência desse critério supre as solicitações enviadas na consulta para que se reforçasse a experiência dos proponentes no tema, e tornou-se uma determinação das instituições elaboradoras do Edital.

Questionamento 17:

(Em referência ao item 4.5) Somos uma Startup e UOE. Como comprovar para atender esse item?

Resposta 17:

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 14.

Questionamento 18:

(Em referência ao item 5.1.13) Qual seria o motivo da vedação? Considerando que [temos] um projeto com investimento próprio que nasceu dentro de um grupo econômico. Obrigatoriamente, a rede de inovação precisa ser composta por CNPJs de grupos diferentes?

Resposta 18:

Ver o descrito na Resposta aos Questionamentos 09 e 13.

Questionamento 19:

(Em referência ao item 6.3 e 6.4) A UOE pode ser a própria startup?

Resposta 19:

Não há vedações para que a UOE seja uma Startup, desde que esta se enquadre com o previsto no Edital.

Questionamento 20:

(Em referência ao item 8.12) Como definir T0 e T1? Qual a medida desse valor?

Resposta 20:

A variação da Maturidade Digital é um indicador para mensurar o impacto da solução proposta, para isso, ele deve ser medido nas empresas beneficiárias em dois momentos: antes do emprego da solução (T0) e após o emprego da solução (T1).

Para os fins desse Edital, os projetos submetidos deverão utilizar o Diagnóstico de Maturidade Digital da ABDI. O diagnóstico está disponível para acesso em <https://www.abdi.com.br/jornadadigital>.

Questionamento 21:

(Em referência ao item 8.13) Deliberação revogada.

Resposta 21:

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 12.

Questionamento 22:

(Em referência ao item 8.13) Esse cálculo é feito com dados da empresa que fornece a solução ou de cliente beneficiário?

Resposta 22:

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 11.

Questionamento 23:

(Em referência ao item 8.14) Essa medida deve ser aplicada ao cliente que usa o sistema (startup)? O que significa dados coletados e calculados individualmente?

Resposta 23:

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 11.

A Rede Proponente deve registrar os dados de cada uma das empresas participantes e compartilhar com a ABDI, quando solicitado.

Questionamento 24:

(Em referência ao item 8.15) Essa medida refere-se a algum beneficiário da solução ou é uma medida do sistema da Startup?

Resposta 24:

Ver o descrito na Resposta ao Questionamento 11.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

Comissão Especial de Licitação